# A FARSA DO DESEQUÍLIBRIO FISCAL PREVIDENCIÁRIO

FERNANDES, Thais Cristina 9

#### Resumo

Apesar de a Reforma da Previdência ter ganhado relevância no Governo de Michel Temer, foi enquanto Dilma Rousseff ainda estava na presidência que surgiram as primeiras discussões sobre o tema. A proposta de Reforma de Temer não foi levada adiante, mas já em sua campanha eleitoral, o agora eleito presidente Jair Bolsonaro prometia o feito. A atual proposta prevê soluções atreladas à corte de benefícios para ajuste de um suposto descontrole de gastos previdenciários, que oneram as contas públicas. O presente estudo objetiva analisar a viabilidade do Sistema Previdenciário Brasileiro, bem como seus reais problemas. Inicialmente são apresentados argumentos que enfatizam a existência do deficit previdenciário em razão de excessivas despesas com benefícios e envelhecimento da população. Na sequência, análises demonstram que ocorrem desvios de recursos do Sistema Previdenciário e, portanto, o problema do desequilíbrio fiscal não está relacionado a despesa. Por fim, são pontuadas algumas das falhas existentes na Previdência Social Brasileira que devem ser emendadas visando atender o contexto socioeconômico e demográfico do país.

Palavras-chave: previdência social, déficit previdenciário, estabilidade econômica.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Bacharel em Ciências Econômicas.

### 1. Introdução

A Previdência Pública objetiva proteger o indivíduo de situações (previsíveis e imprevisíveis) em que há a impossibilidade do mesmo em realizar atividade econômica a qual garante sua renda. O Estado torna-se responsável por garantir benefícios que são financiados por contribuições realizadas por toda sociedade, formando uma espécie de seguro universal, ou seja, abrange toda a população.

O regime de financiamento previdenciário público adotado no Brasil é o de repartição simples, nesse sistema as receitas e despesas são realizadas simultaneamente. Dessa maneira, a geração ativa realiza contribuições que custeiam os benefícios da geração inativa. Esse fator é comumente apontado para demonstrar um possível colapso fiscal causado pelo envelhecimento da população, que gradativamente diminuiria a parcela ativa e aumentaria a inativa.

As soluções encontradas pelo atual governo para tal referem-se à reforma do sistema previdenciário pelo lado das despesas, realizando reduções dos benefícios, aumento do tempo de contribuição e idade mínima e incentivo aos sistemas previdenciários privados. Em contraposição a esta análise, o presente estudo pretende identificar a viabilidade da Previdência Social Brasileira, estabelecida na Constituição Federal de 1988.

O artigo divide-se em três partes principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira parte apresenta os principais argumentos que enfatizam um descompasso entre receitas e despesas do sistema previdenciário, em razão de uma legislação caracterizada como benevolente na concessão de benefícios. A segunda parte analisa o sistema de financiamento definido em Constituição e sua sustentabilidade, em contrapartida são demonstradas as práticas que desviam os recursos para áreas do orçamento que não o da Seguridade Social. A terceira busca identificar os principais problemas do atual sistema previdenciário a fim de que sejam combatidos e reformados.

As principais considerações desse trabalho indicam a inexistência do déficit e a subordinação da Previdência Social a interesses político-econômicos.

### 2. O suposto deficit previdenciário

Antes de serem apresentados os argumentos que buscam sustentar a existência do déficit previdenciário, é importante salientar alguns fatores sobre a estabilização fiscal brasileira. Belluzzo e Almeida (2002, p.364) afirmam que após o Plano Real, não foram criadas estratégias para reorganização das contas públicas ou preocupação com políticas que ordenassem variáveis macroeconômicas, de forma a proteger as receitas e despesas governamentais.

Outro ponto são os principais interessados na estabilização. Sendo uma economia periférica disposta a atender os anseios do mercado financeiro, propõem-se com a estabilização juntamente com a abertura financeira a criação de ativos atraentes, leia-se elevados ganhos ou prêmios de riscos.

De acordo com os defensores da Reforma o desequilíbrio do orçamento previdenciário deve-se a uma legislação benevolente de concessão de benefícios. Dessa maneira, haveria um descompasso entre receitas e despesas dos diferentes fundos de pensões e aposentadorias, atribuído ao aumento da cobertura dos benefícios através da promulgação da Constituição de 1988.

Apontada como vilã nessa perspectiva a Constituição Federal de 1988 garante Direito Previdenciário a toda população brasileira independente da atividade de atuação e dos vínculos de trabalho, seguindo objetivos como universalidade de cobertura, uniformidade e equivalência, ou seja, uma notável conquista social para o país.

Além da ampla cobertura, outro gerador do déficit seria o efeito Salário Mínimo. É considerado nesse argumento que a maior parte dos beneficios rurais corresponde exatamente a um Salário Mínimo. Em razão do alto grau de informalidade e do número de produtores de subsistência, as contribuições rurais não atendem a todos os beneficiários da categoria. Sendo assim, o aumento do Salário Mínimo significa crescimento real das despesas.

A ampliação das ATCs (Aposentadoria por Tempo de Contribuição) nos 1990, também é analisada como responsável pelo aumento do déficit. Tais benefícios além de aumentarem 72% entre 1994 e 2003, custam mais e perduram por mais tempo. O que significa aumento real das despesas sem aumento da quantidade de beneficiários (GIAMBIAGI et.al.,2004).

Através dessa análise a solução está associada a ajustes na concessão de benefícios. Giambiagi et.al. (2004, p.379) indica fatores que devem ser reformulados:

São eles: a) ausência de idade mínima no Regime Geral; b) aposentadoria precoce das mulheres; c) aposentadoria precoce dos professores; d) vinculação entre o piso previdenciário e o salário mínimo; e e) programas assistenciais com despesas crescentes.

A adoção do fator previdenciário na Reforma realizada por Fernando Henrique Cardoso impediu aposentadorias para indivíduos de 45 e 50 anos, no entanto, não impede aposentadoria para 53, 54 ou 55 anos. Sem considerar a existência de recursos a Previdência Social está priorizando a relação tempo de trabalho e tempo contribuição, e não a idade.

Em razão do aumento da participação feminina no mercado de trabalho, boa parte das mulheres conquistou o direito previdenciário. No entanto, autores e especialistas questionam a diferença de cinco anos para concessão das aposentadorias (por idade ou tempo de serviço) para as mulheres em relação aos homens. Cordeiro (2006, p.92) afirma:

Nos tempos atuais não parece mais se justificar a aposentadoria feminina cinco anos mais cedo. Isso porque já é bastante conhecido o seu tempo de sobrevida superior ao dos homens.

As mulheres não são as únicas identificadas como um público dispendioso para a Previdência Social. Os professores que podem se aposentar cinco anos antes das demais categorias, representam volume significativo da folha salarial de estados e municípios, além de contar com a maioria dos profissionais do sexo feminino. De acordo com Giambiagi et.al. (2004, p.388) essa categoria não se enquadra nas prerrogativas para receberem a distinção no tempo de aposentadoria:

Isso porque a justificativa para a adoção de regras específicas para categorias profissionais se aplica aos casos de: a) dano comprovado à saúde; e/ou b) redução da expectativa de vida pelo exercício da profissão, como é a situação de quem trabalha em minas subterrâneas de carvão.

A desvinculação dos benefícios ao Salário Mínimo deveria ocorrer em razão da Previdência não ser considerada uma política pública, uma vez que, na visão de Giambiagi et.al. (2004, p.388), a mesma não é capaz de diminuir a desigualdade ou aumentar a capacidade de crescimento futuro da economia. Logo, é proposto indexar as aposentadorias e pensões de acordo com a inflação, evitando aumentos reais das despesas.

A Constituição garante Direito Previdenciário mesmo àqueles que não contribuíram regularmente para o sistema previdenciário. É o caso dos deficientes ou idosos com mais de 67 anos com renda familiar *per capita* inferior a ¼ salário mínimo. Além de onerarem os gastos públicos, esses benefícios se tornariam responsáveis pelo incentivo a informalidade das relações de trabalho e fadaria o sistema ao desequilíbrio. De acordo com Cordeiro (2006, p.79):

Tal fato mostra ser um grande colaborador pra o saldo negativo do sistema, fazendo com que o governo desloque recursos advindos de receitas diversas da Seguridade Social para o financiamento do déficit.

E por fim, mas o ponto central utilizado pelos defensores da Reforma da Previdência está a transição demográfica brasileira. De acordo com os estudos realizados pelo IBGE a população inativa tende a superar a economicamente ativa. Em 2010 a população brasileira com idade superior a 65 anos era de 13.193.703 habitantes, a previsão para 2050 é de que esse número chegue a 48.898.637. Em contrapartida, a População Economicamente Ativa (PEA) tende a diminuir (MIRANDA, 2010).

O Sistema Previdenciário Brasileiro entraria em colapso, pois de acordo com os moldes neoliberais as contribuições atuais deveriam no mínimo cobrir os benefícios vigentes. Portanto a reformulação das condições para concessão de benefícios, considerando os fatores apresentados, torna-se vital para sustentação da Previdência Social, além de não desviar recursos que poderiam ser empenhados em áreas como infraestrutura, educação e segurança pública.

#### 3. Desmitificando o deficit da previdência social

De acordo com Gentil (2006, p.31) o que é chamado de deficit da previdência tratase do saldo previdenciário negativo, dessa maneira os dados oficiais são um tanto quanto enganosos sobre a situação fiscal real do sistema. No cálculo considera-se a soma de receitas sobre rendimentos de trabalho e outras receitas menos expressivas (REFIS, FNS, CDP e Depósitos Judiciais), deduzidas das transferências a terceiros (destinadas ao Sistema S) e dos beneficiários do RGPS.

O Artigo 195 da Constituição Federal, que diz repeito ao financiamento da Seguridade Social, determina outras fontes de receitas para além das consideradas no cálculo. São elas: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Provisória sobre movimentação ou Transmissão de Valore e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ao desconsiderar as receitas mencionadas cria-se um déficit que não é real.

De acordo com Souza (2011, p.78), o Constituinte sendo ciente da complexidade do sistema de Seguridade Social criou um sistema de financiamento capaz de viabilizado:

[...] custear e viabilizar ações desta magnitude demandou do originário a concepção de um amplo projeto de financiamento da Seguridade Social com opções heterogêneas de custeio, cujos fatos geradores fossem variados o suficiente para não dependerem e uma variável econômica apenas, o que colocaria em perigo a viabilidade financeira de uma instituição jurídica que, por sua própria natureza, está destinada a perdurar através das gerações.

Todas as despesas caracterizadas excessivas nos argumentos apresentados anteriormente como, por exemplo, as aposentadorias rurais, na verdade não dependem majoritariamente dos rendimentos do trabalho urbano. A aposentadoria rural sendo um típico benefício da Seguridade Social conta como fonte de financiamento as receitas de COFINS e CSLL.

Segundo a pesquisa realizada por Gentil (2006) a metodologia dos dados divulgados pelo Estado Brasileiro esconde o superávit operacional da Previdência Social. O resultado tendo como base as mesmas estatísticas oficiais registrou um superávit de R\$8,6 bilhões em 2004 e de R\$921 milhões em 2005.

Além das receitas mencionadas o Artigo 195, define aportes a serem realizados pela União no sistema de Seguridade Social. Sendo responsabilidade do governo incluir em seu orçamento fiscal gastos com políticas de seguridade social. É obrigação do Tesouro Nacional realizar transferências para o Regime Geral e Previdência Social (RGPS).

Complementando o que fora definido em Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 68 explicita a participação das três esferas (empregados, empregadores e Estado) no Fundo do RGPS. No entanto, desde 1989 são apenas consideradas as contribuições dos empregadores e empregados nas receitas previdenciárias:

Em outras palavras, o que seria a contribuição do Estado no esquema de financiamento tripartite instituído pela Constituição é denominado pelo governo de déficit (FAGNANI, 2017, P.25).

A experiência econômica de 1980 - quando o baixo crescimento econômico afetou as receitas que provinham da folha de pagamento, tornando incapaz a sustentabilidade de gastos com benefícios previdenciários - demonstrou a fragilidade da Previdência Social ao depender majoritariamente dos rendimentos provenientes do trabalho. Logo, os formuladores da Constituição de 1988 prezaram pela diversificação do financiamento ao invés do aumento da arrecadação (GENTIL, 2006).

Quando se fala sobre desequilíbrio previdenciário também são desconsiderados outros aspectos, como a estagnação econômica e desorganização do mercado de trabalho. Índices baixos de atividade econômica indicam aumento do desemprego e do trabalho informal, ou seja, diminuição de receitas previdenciárias advindas do trabalho (FAGNANI, 1999).

A Previdência Social torna-se dependente do modelo econômico adotado. Portanto, no caso brasileiro o sistema previdenciário é altamente ligado à política macroeconômica. A partir do período do regime militar foi estabelecida pelo governo de uma maneira generalizada uma arrecadação recessiva, que persiste até hoje. Diferente dos países desenvolvidos que inspiraram a atual reforma da Previdência, o Brasil é um país custeado pelos mais pobres através da tributação indireta.

Os governos Dilma e Temer ao realizarem uma política econômica que combinou cortes de investimentos, renúncias de receitas e contribuições sociais e de impostos, juros elevados, câmbio valorizado e redução do crédito público, intensificaram a recessão econômica brasileira. Resultando em diminuição de renda e consumo, que reproduzem o quadro de recessão econômica (GENTIL, 2017).

Em dados consolidados, Gentil (2017, p.93) demonstra os efeitos no mercado de trabalho:

A taxa de desemprego saltou rapidamente para dois dígitos. Saiu do seu menor patamar (de 6,8% em 2014) para alcançar, em dezembro de 2016, 12%, o equivalente a 12,3 milhões de pessoas sem ocupação. No trimestre terminado em maio de 2017 elevou-se bruscamente para 13,3% equivalente a 13,8 milhões de pessoas desempregadas. Entre o trimestre terminado em maio de 2016 e o mesmo período de 2017 houve perda de 1,2 milhão de postos de trabalho.

Consequentemente no mesmo período houve queda nas arrecadações previdenciárias. Nos anos de 2015 e 2016 as arrecadações do RGPS chegam a atingir taxas de crescimento real negativas (-6,2% e -3,8% respectivamente), fato que também ocorre com as receitas da Seguridade Social (-7,2% e -3,4% respectivamente). Em contrapartida houve o aumento do gasto, em razão da ameaça da reforma da Previdência que fomentou uma "corrida para aposentadoria" juntamente com o aumento dos beneficios sociais (seguro desemprego, antecipação de aposentadoria, saúde e segurança pública) por efeito da recessão econômica (GENTIL, 2017).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada em 2000 legitimou a desvinculação do Regime Geral da Previdência e Assistência Social (RGPS) da Seguridade Social, ao criar um fundo específico para a previdência. Assim recursos provenientes de COFINS, CSLL e CPMF passam a ser nomeados como transferências da União ao financiar o suposto déficit, quando na verdade constitucionalmente são recursos próprios (GENTIL, 2006).

Após a transferência do Instituto de Administração da Previdência Social (IAPAS) para o Ministério da Fazenda, os recursos da Seguridade Social passam a ser administradas pelo Tesouro Nacional. Assim receitas com COFINS, CSLL e CPMF passam a ser depositadas no Banco Central e transferidas para o sistema previdenciário de acordo com a necessidade fiscal, quando deveriam ser depositados integralmente na Seguridade Social.

A gestão integral desses recursos pelos respectivos órgãos da Seguridade Social evitaria desvios dos recursos para outras áreas. Prática que acontecera amplamente no

período do Regime Militar, onde recursos do gasto social eram transferidos para a área econômica (FAGNANI, 2017).

Ao serem definidos em Constituição a origem e destino dos recursos da Seguridade Social, o orçamento da Seguridade Social deveria ser apresentado pelo Governo anualmente de maneira individual. No entanto, o orçamento fiscal e da Seguridade Social são apresentados em uma única peça orçamentária. Não há separação das receitas, o que sugere existir um desequilíbrio fiscal não especificamente da previdência.

Os motivos pelos quais possam justificar tal unificação levam as políticas tributárias realizadas nos anos 90, que buscavam pelo superávit principalmente através das contribuições da Seguridade Social. Gentil (2006, p.53) apresenta as condições que podem explicar tal prática:

1)o aumento de alíquotas das contribuições não segue o principio de anterioridade, o que significa que podem vigorar noventa dias depois de instituída, diferente dos aumentos de impostos que precisam de lei a ser aprovada em um ano, para vigorar apenas no ano seguinte, o que em situações emergenciais, pode ser problemático; e 2) as contribuições sociais têm a característica de não serem partilhadas com Estados e Municípios.

A Desvinculação das Receitas da União (DRU) estabelece autorização para que o governo utilize 20% das receitas de contribuições livremente sem a vinculação de despesas específicas. Exceto nos anos de 1995 e 1998, foram ultrapassados os 20% nas transferências realizadas do orçamento da seguridade social para o orçamento fiscal. Entre 1995 e 2005 R\$ 107 bilhões representam o valor desvinculado além do legalmente autorizado (GENTIL, 2006).

Embora pareça recente, em 1998 a Previdência Social foi apontada como a principal causa do desequilíbrio das contas públicas, Belluzo e Almeida (2002, p.37) afirmam que o significativo crescimento déficit público ocorrido nesse período foi causado exclusivamente pelo pagamento dos juros pelo governo para estabilização da moeda e sustentação política econômica adotada.

Não diferente Gentil (2006, p.58) diz que a transferência de receitas próprias da seguridade para o orçamento fiscal tem como objetivo estancar o déficit do ultimo, causado principalmente pela taxa de juros em alto patamar.

## 4. Os verdadeiros problemas da Previdência Social

O sistema previdenciário estabelecido em Constituição mostra-se sustentável e solido, além de seguir o princípio de igualdade. No entanto, sua execução a mercê de interesses político-econômicos deforma tanto seu custeio como a concessão de benefícios.

As contrarreformas de 1998, 2002 e 2003 buscaram legitimar tais práticas, limitando e restringindo o acesso a Previdência Social, prevista na Constituição como um direito universal.

A Emenda Constitucional n°20 de 1998 ao instituir o Fator Previdenciário passou a exigir comprovação do tempo de contribuição (35 anos para os homens e 30 para as mulheres), considerando o contexto do mercado de trabalho brasileiro parte da população trabalhadora passa a não ter acesso à aposentadoria.

De acordo com o ex-ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornéias apud. Fagnani (2008, p.16) afirma que:

Apesar disso tudo (êxito da reforma), é preciso reconhecer que a previdência social não vem cumprindo, em toda a plenitude, o seu papel social. É que (...) a previdência social protege apenas 43% dos trabalhadores brasileiros! Por isso, de cada dez pessoas que trabalham no Brasil, seis não vão se aposentar nunca, por não terem vínculo com o INSS. São, no presente, 38 milhões de brasileiros que se encontram nessa situação. São desassistidos da Previdência. Refiro-me, principalmente, aos contratados sem carteira assinada, aos que trabalham por conta própria, aos trabalhadores domésticos, aos que vivem no campo.

Tornar o direito previdenciário universal exige a reformulação do Fator Previdenciário, buscando atender as desigualdades regionais – muitos municípios

brasileiros possuem expectativa de vida inferior a media nacional e IDH semelhante ao de países africanos - de raças, sexos e atividade econômica (urbano e rural).

Todas as desigualdades acima citadas também refletem na estrutura do mercado de trabalho, que desta maneira é injusta. Caracterizada pela alta rotatividade, baixos salários e amplo leque salarial. Períodos de estagnação costumam intensificar essa estrutura aumentando a desorganização do mercado de trabalho. A adoção de uma política econômica de abertura comercial e financeira, a sobrevalorização do câmbio, privatizações, aumento de importações entre outras exigiu maior flexibilização e desregulamentação das relações trabalhistas (FAGNANI, 2008).

Sendo a massa salarial a principal fonte de financiamento da Previdência Social, assim como de outros gastos sociais, é viável a realização de políticas que busquem aumentar o índice de empregos formais de modo a aumentar a base contributiva e garantir a sustentabilidade do sistema de proteção social em longo prazo.

No entanto, vale citar novamente o caráter regressivo do financiamento da Previdência Social. Enquanto houver transferência de contribuições pertencentes à Seguridade Social para outras áreas do orçamento fiscal, principalmente para pagamentos de juros e amortizações de dívida dificilmente haverá equilíbrio fiscal previdenciário.

Segundo Boscheetti (2008, p.105) "no período de 2000 a 2007, foram extraídos aproximadamente R\$205,2 bilhões desse orçamento. Esse montante equivale a cinco vezes o orçamento anual com saúde". A DRU precisa não somente ser fixada a um percentual que procure não prejudicar o cumprimento dos direitos sociais, mas também fiscalizada para que não ocorram transferências acima do que fora estabelecido.

As desonerações que se justificam por incentivo ao capital para aumento de investimentos na produção, apesar de não serem os principais problemas da Previdência Social contribuem negativamente para o equilíbrio fiscal. Nas recentes experiências a política foi utilizada pelo capital como forma de lucrar mais em períodos de crise econômica. Ou seja, além representar a renúncia de considerável recurso da seguridade social, não houve retorno algum para economia.

As isenções também são relevantes coadjuvantes no tema, Boschetti (2008, p.107) sugere:

[...] a isenção fiscal que faz com que a Seguridade deixe de arrecadar enormes somas de recursos, devido às renúncias previdenciárias de "entidades filantrópicas" (assistência, saúde e educação), micro e pequenas empresas e clubes de futebol. Ainda que previstas em leis, essas isenções poderiam ser limitadas de modo a assegurar maior arrecadação para a Seguridade Social.

Somado a DRU, isenções e desonerações, o governo federal tem uma postura passiva quanto aos débitos de empresas e pessoas físicas para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Enquanto a dívida é crescente, os esforços para recuperação desse montante é decrescente, em 2011 o estoque da dívida era de R\$185,8 bilhões e o percentual cobrado era de 1,36%, em 2015 a dívida passou para R\$350,7 bilhões e o percentual cobrado para 0,32% (PUTY E GENTIL, 2017).

Foram pontuados assim problemas com a estrutura do mercado de trabalho bem como as inconsistências do lado das receitas previdenciárias. No entanto, de fato existem problemas com as despesas da Seguridade Social. Os gastos sociais *per capita* não acontecem de maneira equânime entre as políticas sociais. Enquanto a política de assistência social teve crescimento real de 11,11% entre 2001 e 2002, a previdência, saúde, educação e cultura, habitação e saneamento tiveram variações negativas. Nota-se assim que as políticas focalizadas, principalmente as de transferências de renda, recebem maior atenção em relação às políticas sociais universais. O que justifica o Estado brasileiro ser definido por muitos como assistencialista (BOSCHEETTI, 2008).

## Considerações Finais

Esse artigo se propôs a desmitificar o déficit da Previdência Social Brasileira, apontado pelo governo e alguns especialistas como a principal causa do desequilíbrio fiscal público, que justificaria a necessidade de ser realizada a atual reforma previdenciária via corte de benefícios.

Inicialmente foram apresentados os principais argumentos que endossam a existência do déficit previdenciário em razão de uma legislação benevolente na concessão de benefícios. A Constituição de 1988 seria, portanto a grande responsável pela desorganização dos gastos previdenciários, uma vez que estabeleceu princípios

como igualdade e universalidade e garantiu direito previdenciário à toda classe trabalhadora.

A s condições citadas pelos autores como excesso de benevolência na verdade procuram atender e minimizar desigualdades da realidade brasileira. Grupos que são apontados como receptores de aposentadoria precoce na verdade possuem condições de trabalho problemáticas, como o caso das mulheres que apesar de possuírem expectativa de vida maior que a dos homens, ainda enfrentam fatores como a dupla jornada e representam uma parcela maior em postos de trabalho informais.

Os argumentos apresentados pelos defensores da reforma seguem uma visão neoliberal, em que as contribuições e benefícios deveriam possuir equivalência propiciando ao equilíbrio fiscal. Desse modo, trabalhadores rurais, trabalhadores informais, deficientes e a transição demográfica, estariam fadando o sistema previdenciário ao colapso. Nesse sentido, é analisado na segunda parte do artigo o financiamento previdenciário definido em Constituição bem como sua implementação.

O suposto déficit previdenciário trata-se de saldo previdenciário negativo, a detalhada pesquisa realizada por Gentil (2006) demonstra que receitas com COFINS, CPMF e CSLL são desconsideradas do cálculo apresentado pelo governo. Tais receitas estão definidas em Constituição como fontes de financiamento da Seguridade Social e, dessa maneira da Previdência Social. O cálculo oficial do governo esconde um superávit operacional da Previdência Social.

Logo, o problema do sistema previdenciário brasileiro não esta no lado das despesas. O que ocorre é a usurpação de recursos da Seguridade Social para outras áreas do orçamento fiscal. Além dos aportes financeiros por parte do governo não serem realizados e a DRU não respeitar os limites estabelecidos. Todos os gastos apontados como excessivos caberiam no orçamento previdenciário se a diversificação de seu financiamento, estabelecida em Constituição, fosse atendida.

Os problemas a serem enfrentados na Previdência Social não se referem ao corte de benefícios, mas a criação de condições que procurem ampliar os conceitos de universalidade e igualdade. É preciso reformular o Fator Previdenciário a fim de que considere a estrutura do mercado de trabalho e assegure direito previdenciário a públicos vulneráveis. É preciso haver fiscalização sobre a DRU e desonerações, pois significam transferências do trabalho ao capital e como políticas econômicas

representaram nas ultimas experiências verdadeiros fracassos. Assim como o Orçamento da Seguridade deve ser apresentado separadamente do Orçamento fiscal.

A atual reforma é inspirada em países desenvolvidos e possui conceitos neoliberais, porém como pode ser constatado ao longo desse artigo o Brasil possui condições econômicas estruturais que exigem políticas econômicas inclusivas e não excludentes. Não há insuficiências de recursos na Previdência Social Brasileira, o que ocorre é a má gestão dos existentes, em nome do ajuste monetário exigido pelo mercado financeiro.

### Referências Bibliográficas

BELLUZZO, Luiz Gonzaga; ALMEIDA, Júlio Gomes de Depois da Queda: A economia brasileira da crise da dívida aos impasses do Real. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 411 p.

caminhos BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade Social 20 anos depois: do desmonte. In VAZ, Flávio Tonelli; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos (Org.). 20 Anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafio da Seguridade Social. Brasília: Anfip, 2008. 270 Disponível em: p. <a href="http://www2.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/args-">http://www2.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/args-</a> pdfs/Livro da 20 anos Constituicao72dpi.pdf#page=89>. Acesso em: 13 out. 2018.

CORDEIRO, Gustavo Faria. **O Regime de Previdência Social: Diagnósticos Estruturais Críticos e Proposta de Reformas.** 2006. 107 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas – Rj, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <a href="https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3572/GustavoCordeiro.p">https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3572/GustavoCordeiro.p</a> df>. Acesso em: 13 out. 2018

FAGNANI, Eduardo. **O "déficit" da Previdência e a posição dos Juristas.** 2017. Unicamp. IE. Disponível em: <a href="http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36025">http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36025</a>. Acesso em: 13 out. 2018.

Ajuste econômico e financiamento da política social brasileira: notas sobre
o período 1993/98. Economia e Sociedade, Campinas, v. 13, n. 1, p.155-178, dez.
1999. Disponível em:
<a href="https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643140">https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643140</a> . Acesso
em: 13 out. 2018.
. Previdência social e Desenvolvimento Econômico. IE/UNICAMP,
Campinas, n. 140, fev. 2008. Disponível em:
<a href="https://www.sindifisconacional.org.br/images/justica">https://www.sindifisconacional.org.br/images/justica</a> fiscal/RGPS/textos artigos/prev
idencia-social-e-desenvolvimento.pdf >. Acesso em: 13 out. 2018.
idencia-sociai-e-descrivorvimento.pdf >. Acesso em. 13 odt. 2016.
GENTIL, Denise Lobato et al. Uma análise não convencional para o problema da
previdência social no Brasil: Aspectos teóricos e evidências empíricas. Revista
<b>da Abet</b> , Brasil, v. 16, n. 1, p.138-159, jan. 2017. Disponível em:
<a href="http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36034">http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36034</a> . Acesso em: 20 out.
2018.
GENTIL, Denise Lobato. A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social
Brasileira - Análise financeira do período 1990-2005. 2006. 357 f. Tese (Doutorado) -
Curso de Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de
Janeiro, 2006. Disponível em:
$<\!\!\!\text{http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a\_politica\_fiscal\_e\_a\_fa}$
lsa_crise_da_seguraridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005
.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.
. A Previdência Social 'Paga o Preço' do Ajuste Fiscal e da Expansão do
Poder Financeiro. <b>Revista da Abet</b> , Brasil, v. 16, n. 1, p.89-105, jun. 2017. Disponível
em: <a href="http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36026">http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36026</a> >. Acesso em: 13 out.
2018.
GIAMBIAGI, Fabio et al. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: O que foi
feito e o que falta reformar? 2004. IPEA. Disponível em:
<a href="http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=4248">http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=4248</a>
>. Acesso em: 25 ago. 2018.
MIRANDA, Andrey Luciano Fagundes. O Déficit da Previdência Social: Análise

Comparativa: Entre as duas linhas metodológicas divergentes. 2010. 97 f. Monografia

(Especialização) - Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina – Ufsc, Florianópolis, 2010. Disponível em: <a href="http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292766">http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292766</a>>. Acesso em: 20 out. 2018.

SOUZA, Maria Ester Alcantara de. Déficit Previdenciário: Fato ou Mito? **Revista JurÍdica Cognitio Juris**, João Pessoa, v. 3, n. 1, p.77-86, dez. 2011. Disponível em: <a href="http://www.cognitiojuris.com/artigos/03/05.html">http://www.cognitiojuris.com/artigos/03/05.html</a>>. Acesso em: 13 out. 2018.